



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Projeto Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da União das Freguesias do Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

Nota Justificativa

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), e nas alíneas *g*), *h*); *i*); *j*); *e*); *K*) da Lei nº 57/2019, de 30 de abril, é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços a vigorar na União das Freguesias Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.

Para a elaboração do presente regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico. O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro e Retificação n.º 9/2015, de 03 de março).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e os seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1. As taxas da União das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das União de Freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das União das Freguesias;
 - c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
2. Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela União das Freguesias para satisfazer necessidades da população;

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é da União das Freguesias, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta União das Freguesias.
3. Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Fotocópias, ;
- f) Cemitérios (inumações, transladações, exumações e concessões de sepulturas e outros serviços cemiteriais);
- g) Aluguer de espaços e equipamento;
- h) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- i) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- j) Atividades Ruidosas de Carácter Temporário;

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1. Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
2. A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta União das Freguesias são os constantes no ANEXO II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Liquidação e cobrança

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
2. O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
3. A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
4. A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato, ou serviço a que respeitem.

Artigo 8.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
2. As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. De todas as taxas e preços cobrados pela União das Freguesias será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1. A União das Freguesias poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 10.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
3. Em situações de carácter excepcional, a União das Freguesias pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.
4. No registo e licenciamento de cães e gatos estão isentas as seguintes categorias, Categoria C, Categoria D e Categoria F com base no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Artigo 11.º

Carácter urgente

1. Os documentos referidos na Tabela de Taxas e Preços, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de cinco dias (120 horas).
2. Os documentos com carácter urgente serão fornecidos no prazo de 24 horas após o seu requerimento.
3. Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50 % ao valor normal do valor devido.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
2. A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, no momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 678/2024, de 12 de janeiro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 8,876 %.
3. De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
4. Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
5. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 13.º

Atualização dos valores das taxas e preços

1. Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da União das Freguesias, de acordo com a taxa de inflação.
2. A União das Freguesias poderá propor à Assembleia de União das Freguesias a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de

acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Publicidade

A União das Freguesias disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito da União das Freguesias de liquidar as taxas e preços caducos, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas e preços à União das Freguesias prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta União das Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;

- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente na União das Freguesias.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de União das Freguesias e publicação em Diário da República.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Emissão de documentos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

$$\text{Taxa de Emissão de Documentos} = \text{Tedos} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

a) Tme = tempo médio de execução = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo) = 10 minutos

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores dos serviços administrativos = (remuneração base mensal + subsídio de férias e natal mensal + subsídio de refeição mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 7 horas
= (1017,56 + 169,59 + 120 + 527,88 + 295,12) ÷ 22 ÷ 7 = 13,832 ≈ 13,83 €

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos = ((consumo de eletricidade médio mensal + consumo de água médio mensal + consumo de comunicações médio mensal + consumo médio de custos com manutenção dos equipamentos e *softwares* informáticos e administrativos) ÷ 22 dias ÷ 7 horas)
= (46,87 + 12 + 321,89 + 750,83) ÷ 22 ÷ 7 = 7,347 ≈ 7,35€

2. Para a emissão de documentos com diversos fins (atestados, provas de vida e outros documentos) da União das Freguesias para os requerentes recenseados na União das Freguesias, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) \\ \text{Tedos} &= 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00\text{€} \end{aligned}$$

3. Para a emissão de documentos com diversos fins (Averbamento de Alvarás de sepulturas, jazigos e ossários) para os requerentes recenseados na União das Freguesias, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{ct} \\ \text{Tedos} &= 0,495 \times (13,83 + 7,35) = 10,484 \approx 10,00 \text{ €} \end{aligned}$$

4. Para a emissão de licenças de atividades diversas (venda ambulante de lotarias e arrumadores de automóveis) para os requerentes recenseados na União das Freguesias a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$\text{Tedos (atividades diversas)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00 \text{ €}$$

5. No caso dos requerentes não recenseados na União das Freguesias, a emissão de documentos com diversos fins (atestados e outros documentos), traduz-se na mesma fórmula, à qual é acrescentado um critério de desincentivo:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 2} \times 125 \%$$

$$\text{Tedos (Averbamento NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 3} \times 125 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas NR)} \times \text{cd} = \text{Ponto 4} \times 125 \%$$

6. A taxa de urgência para a emissão de documentos dos pontos anteriores:

$$\text{Tedos (Emissão de Documentos R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 2} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Averbamento R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 3} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Atividades Diversas R)} \times \text{cd} = \text{Ponto 4} \times 150 \%$$

$$\text{Tedos (Não Recenseados)} \times \text{cd} = \text{Ponto 5} \times 150 \%$$

Artigo 2.º

Outros serviços administrativos

1. A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (Fotocópias)} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie})$$

1.1 Fotocópias e acesso a documentos administrativos:

a) Formato A4 cores (cada página):

$$\text{Tedos} = 0,010 \times (13,83 + 7,35) = 0,211 \approx 0,20 \text{ €}$$

b) Formato A4 preto e branco (cada página):

$$\text{Tedos} = 0,004 \times (12,37 + 5,03) = 0,084 \approx 0,08 \text{ €}$$

Artigo 3.º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Uniões de Freguesias a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.
2. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da União das Freguesias fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.
3. Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100 % das taxas definidas no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, respetivamente para as alíneas a) e b):

- a) Até 4 páginas, inclusive = $(28\% \times 18,00) = 5,00 \text{ €}$;
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 2,00 €, até ao limite de 150€.

Artigo 4.º

Registo e licenciamento de cães e gatos

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

- 1.1. As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Licenças

- i) Categoria A (cão de companhia) = 140 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,40 \times 5,00 \text{ €} = 7,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) \\ &= 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00 \text{ €} = 140 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

- ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 140 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,40 \times 5,00 \text{ €} = 7,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) \\ &= 0,33 \times (13,83 + 7,35) = 6,989 \approx 7,00 \text{ €} = 140\% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

- iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) - isento ao abrigo de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

- iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento ao abrigo de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

v) Categoria E (cão de caça) = 160 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 1,60 \times 5,00 \text{ €} = 8,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}))$$

$$= 0,38 \times (13,83 + 7,35) = 8,048 \approx 8,00 \text{ €} = 160\% \text{ da taxa N}$$

vi) Categoria F (cão-guia) = isento, de acordo com o ~~artigo~~ n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada.

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 2,00 \times 5,00 \text{ €} = 10,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}))$$

$$= 0,47 \times (13,83 + 7,35) = 9,954 \approx 10,00 \text{ €} = 200\% \text{ da taxa N}$$

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 3,00 \times 5,00 \text{ €} = 15,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa da Categoria G a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}))$$

$$= 0,70 \times (13,83 + 7,35) = 14,826 \approx 15,00 \text{ €} = 300\% \text{ da taxa N}$$

ix) Categoria I (gato) = 70 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 0,70 \times 5,00 \text{ €} = 3,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie})$$

$$= 0,18 \times (13,83 + 7,35) = 3,388 \approx 3,50 \text{ €} = 70\% \text{ da taxa N}$$

x) Categoria J (furão) = 70 % da taxa N de profilaxia médica

$$= 0,70 \times 5,00 \text{ €} = 3,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e

outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) \\ &= 0,18 \times (13,83 + 2,57) = 3,388 \approx 3,50 \text{ €} = 70 \% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

2. De acordo com n.º 8 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho na sua versão atualizada, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

a) Atualização Base de Dados Proprietários de Canídeos, Gatídeos e furões:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (ABD)} &= \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) \\ \text{Tedos(ABD)} &= 0,14 \times (13,83 + 7,35) = 2,965 \approx 3,00 \text{ €} \end{aligned}$$

b) Alteração de Titular e outras alterações ao registo:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (AT)} &= \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) \\ \text{Tedos(RES)} &= 0,14 \times (13,83 + 7,35) = 2,965 \approx 3,00 \text{ €} \end{aligned}$$

Artigo 5.º

Concessões no cemitério

1. A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IMI, que no ano de elaboração deste documento, de acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 16/2024, de 23 de janeiro, e do artigo 1.º da Portaria n.º A/2023, de 3 de janeiro, se situa nos 532,00€, à área do terreno (m²), a área do espaço ocupado, o custo administrativo para a prestação do serviço, e a critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e critério de incentivo à ocupação temporária.

2. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Tedos (emissão de documentos)} &= \text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) \\ \text{Tedos} &= 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.1. Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua:

$$\begin{aligned} &= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} + \text{tedos}) \\ &= (532,00 \times 2 \text{ m}^2 \times 0,64) + 3,00 = 683,96 \approx 680,00 \text{ €} \end{aligned}$$

2.2. Concessão de gaveta:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{ci}) + \text{tedos} =$$

$$= (532,00 \times 2 \text{m}^2 \times 0,13) + 3,00 = 145,42 \approx 150,00 \text{ €}$$

2.3. Concessão Terreno para Jazigo:

$$= (\text{valor médio de construção por metro quadrado} \times \text{área} \times \text{cd}) + \text{tedos} =$$

$$= (532,00 \times 5 \text{ m}^2 \times 1,10) + 3,00 = 2929 \approx 3000,00 \text{ €}$$

Artigo 6.º

Serviços cemiteriais

1. No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e transladações e outros serviços a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, o tempo despendido, despesas com a manutenção dos cemitérios, e custo dos materiais/máquinas/veículos utilizados, consoante a atividade e o que a mesma implica.

2. Fórmula de cálculo:

Serviços Cemiteriais (SC) = (valor do custo média do trabalho prestado x n.º médio de horas despendidas) + (custo de água) = $(10,40 \times 3\text{h}) + 0,05 = 31,25 \text{ €}$

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

2.1. Inumação Sepultura Simples:

$$= \text{TISS} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme})$$

$$= \text{TISS} = 3,00 + (31,25 \times 1,2\text{h}) = 40,50 \approx 40,00 \text{ €}$$

2.2. Inumação Sepultura Dupla:

$$= \text{TISD} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme})$$

$$= \text{TISD} = 3,00 + (31,25 \times 1,5\text{h}) = 49,875 \approx 50,00 \text{ €}$$

2.3. Inumação gaveta/jazigo:

$$= \text{TIGJ} = \text{Tedos} + (\text{SC} \times \text{tme})$$

$$= \text{TIGJ} = 3,00 + (31,25 \times 0,55\text{h}) = 20,18 \approx 20,00 \text{ €}$$

2.4. Exumação:

$$= \text{TE} = \text{Tedos} + \text{SC} \times \text{tme}$$

$$= \text{TE} = 3,00 + (31,25 \times 1,50\text{h}) = 48,31 \approx 50,00 \text{ €}$$

2.5. Trasladação:

$$= TT = \text{Tedos} + SC \times tme$$

$$= TT = 3,00 + (31,25 \times 1,50h) = 48,31 \approx 50,00 \text{ €}$$

Artigo 7.º

Utilização de Espaços, Instalações e Equipamentos

1. A fórmula de cálculo para a utilização de espaços e instalações da autarquia tem como base os custos dos serviços administrativos, os custos de manutenção, despesas mensais.
2. De modo a solicitar o aluguer do espaço ou equipamentos o pedido deverá ser acompanhado por um requerimento entregue nos serviços administrativos da União das Freguesias. (Os requerimentos para aluguer dos espaços para a passagem de ano, só serão aceites a partir de do dia um de setembro de cada ano)
3. As chaves deverão ser levantadas até às 17h do dia útil anterior ao aluguer do espaço e entregues até às 12h do dia útil seguinte, nos serviços administrativos.
4. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = tme \times (vhtn + vhie)$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

$$\text{SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços)} = 10,40 \text{ €/h}$$

4.1. Utilização da Casa Mortuária de Vale do Peso, **por dia:**

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times tme) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 4,5h) + (0,15 + 0,36) = 50,31 \approx 50,00 \text{ € /por dia}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.2. Utilização da Sala de reuniões crato:

4.2.1. Utilização da Sala de reuniões crato, **por hora:**

$$\text{Tedos (SRCH)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times tme) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRCH)} = 3,00 + (10,40 \times 0,35h) + (0,30 + 0,08) = 7,02 \approx 7,00 \text{ € /hora}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.2.2. Utilização da Sala de reuniões crato, **por dia:**

Tedos (SRHD) = Tedos + (SMCI x tme) + CTcm

Tedos (SRHD) = 3,00 + (10,40 x 1,4h) + (2,13 + 0,55) = 20,24 ≈ 20,00 € /dia

Em que,

CTcm = (custo de eletricidade estimado/dia) + ((custo de água estimado/dia)

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.3. Utilização do Salão para Festas Flor da Rosa:

Tedos (SFFRD) = Tedos + (SMCI x tme) + CTcm

Tedos (SFFRD) = 3,00 + (10,40 x 4h) + (2,56 + 0,82 + 0,54) = 48,52 ≈ 50,00 € /por dia

Em que,

CTcm = (custo de eletricidade estimado/dia) + (custo de água estimado/dia) + ((custo de água estimado/gás)

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.4. Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa:

4.4.1. Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa, **por hora:**

Tedos (SFFRH) = Tedos + (SMCI x tme) + CTcm

Tedos (SFFRH) = 3,00 + (10,40 x 0,3h) + (0,38 + 0,08) = 6,58 ≈ 7,00 € /hora

Em que,

CTcm = (custo de eletricidade estimado/hora) + ((custo de água estimado/hora)

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.4.2. Utilização da Sala de Reuniões Flor da Rosa, **por dia:**

Tedos (SRFR) = Tedos + (SMCI x tme) + CTcm

Tedos (SRFR) = 3,00 + (10,40 x 1,4h) + (2,67 + 0,55) = 20,78 ≈ 20,00 € /dia

Em que,

CTcm = (custo de eletricidade estimado/dia) + ((custo de água estimado/dia)

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.5. Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso:

4.5.1. Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso, **por hora:**

$$\text{Tedos (SRVP)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRVP)} = 3,00 + (10,40 \times 0,4\text{h}) + (0,16 + 0,06) = 7,38 \approx 7,00 \text{ € /hora}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.5.2. Utilização da Sala de Reuniões Vale do Peso, **por dia:**

$$\text{Tedos (SRVP)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SRVP)} = 3,00 + (10,40 \times 1,5\text{h}) + (1,15 + 0,41) = 20,16 \approx 20,00 \text{ € /dia}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.6. Utilização do Recinto de Festas Vale do Peso:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 4\text{h}) + (1,28 + 0,41 + 0,54) = 46,83 \approx 50,00 \text{ € /dia}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia})) + ((\text{custo de gás estimado/dia}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.7. Utilização do Sala de Reuniões do Pisão:

4.7.1. Utilização do Sala de Reuniões do Pisão, **por hora:**

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 0,30\text{h}) + (0,41 + 0,30) = 6,83 \approx 7,00 \text{ € /hora}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/hora}) + ((\text{custo de água estimado/hora}))$$

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

4.7.2. Utilização do Sala de Reuniões do Pisão, **por dia:**

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 1,5 \text{ h}) + (1,25 + 0,41) = 20,26 \approx 20,00 \text{ € /dia}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia}))$$

$$\text{Tme} = \text{Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações}$$

4.8. Utilização do Recinto de Festas Pisão:

$$\text{Tedos (SCM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme}) + \text{CTcm}$$

$$\text{Tedos (SCM)} = 3,00 + (10,40 \times 1,8\text{h}) + (1,28 + 0,41 + 0,54) = 24,49 \approx 25,00 \text{ € /dia}$$

Em que,

$$\text{CTcm} = (\text{custo de eletricidade estimado/dia}) + ((\text{custo de água estimado/dia})) + ((\text{custo de gás estimado/dia}))$$

$$\text{Tme} = \text{Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações}$$

4.9. Utilização do Praça de Touros:

$$\text{Tedos (PT)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} \times \text{tme})$$

$$\text{Tedos (PT)} = 3,00 + (10,40 \times 11\text{h}) = 117,40 \approx 120,00 \text{ € /dia}$$

Em que,

$$\text{Tme} = \text{Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações}$$

4.10. Aluguer de Carrinha:

$$\text{Tedos (AC)} = \text{Tedos} + (\text{SMCE} \times \text{tme}) \times \text{cd}$$

$$\text{Tedos (AC)} = 3,00 + (10,40 \times 1\text{h}) \times 4,00 = 53,40 \approx 55,00 \text{ €/hora}$$

Em que,

$$\text{Tme} = \text{Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações}$$

4.11. Aluguer de Retroescavadora/Máquinas:

$$\text{Tedos (RM)} = \text{Tedos} + (\text{SMCE} \times \text{tme}) \times \text{cd}$$

$$\text{Tedos (RM)} = 3,00 + (10,40 \times 1\text{h}) \times 4,40 = 59,00 \approx 60,00 \text{ €/hora}$$

Em que,

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

Artigo 8.º

Mercado

1. As taxas e preços a aplicar na feira e mercado são estabelecidas em função dos custos associados a cada metro quadrado, custo administrativo e de critérios de incentivo.

2. Fórmula de cálculo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

$$\text{SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços)} = 10,40 \text{ €/h}$$

2.1. Ocupação Eventual – Por cada m2

$$\text{TEDOS (OE)} = \text{Tedos} + (\text{SMCI} + \text{x tme}) \times \text{ci}$$

$$\text{TEDOS (OE)} = 3,00 + (10,40 \times 2\text{h}) \times 0,06 = 1,428 \approx 1,50 \text{ €/m2}$$

Em que,

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações

Ci = Critério de Incentivo

Artigo 9.º

Publicidade

1. Nos assuntos com a publicidade, licenciamento e renovação com, em Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, *mupis*, viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, e semelhantes ocupando a via publica aplica-se os custos administrativos, custo do serviço de manutenção de cedência de instalações/ espaço, custo médio de referência do espaço público, por m2, do Município do Crato e critério de incentivo.

2. A fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo é a constante no artigo 1.º deste anexo:

Tedos (emissão de documentos) = tme x (vh_{tn} + vh_{ie})

Tedos = 0,15 x (13,83 + 7,35) = 3,177 ≈ 3,00 €

SMCI (Serviços de Manutenção de Cedência de Instalações/Espaços) = 10,40 €/h

3. Publicidade:

TEDOS (P) = Tedos + (SMCI x tme) + CMEP x ci

TEDOS (P) = 3,00 + (10,40 x 1h) + 4,102012 x 0,25 = 4,375 ≈ 4,00/m²

Em que,

Tme = Tempo médio dispensado para a manutenção das instalações/espaço

CMEP = custo médio de referência do espaço público, por m², do Município do Crato

Ci = critério de incentivo

Artigo 10.º

Ocupação da Via Pública

1. Nos assuntos relacionados com a ocupação da via de carácter temporário para diversos fins, nomeadamente para realização de espetáculos e divertimentos de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, festas, arraís e bailes na via pública, jardins, colocação de recintos improvisados e outros lugares públicos ao ar livre a taxa aplicar é estabelecida em função dos custos administrativos e encargos com a manutenção do espaço.

2. Fórmula de cálculo:

Tedos (emissão de documentos) = tme x (vh_{tn} + vh_{ie})

Tedos = 0,15 x (13,83 + 7,35) = 3,177 ≈ 3,00 €

3. Ocupação da via:

3.1. Ocupação da via, **por dia**:

OVP = Tedos + (vh x tme)

OVP = 3,00 + (10,40 x 1,1h) = 14,44 ≈ 15,00 €/dia

Em que,

Tme = n.º de horas despendidas

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis

3.2. Ocupação da via, **por mês:**

$$\text{OVP} = \text{Tedos} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

$$\text{OVP} = 3,00 + (10,40 \times 3,1\text{h}) = 35,24 \approx 35,00 \text{ €/dia}$$

Em que,

Tme = n.º de horas despendidas

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis

3.3. Ocupação da via, **por ano:**

$$\text{OVP} = \text{Tedos} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

$$\text{OVP} = 3,00 + (10,40 \times 7\text{h}) = 75,80 \approx 75,00 \text{ €/dia}$$

Em que,

Tme = n.º de horas despendidas

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis

Artigo 11.º

Atividade de Exploração de máquinas de diversão

1. Nos assuntos relacionados com atividade de exploração de máquinas de diversão a taxa aplicar é estabelecida em função dos custos administrativos e encargos com a manutenção do espaço.

2. Fórmula de cálculo:

$$\text{Tedos (emissão de documentos)} = \text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie})$$

$$\text{Tedos} = 0,15 \times (13,83 + 7,35) = 3,177 \approx 3,00 \text{ €}$$

3. Ocupação da via:

$$\text{OVP} = \text{Tedos} + (\text{vh} \times \text{tme})$$

$$\text{OVP} = 3,00 + (10,40 \times 2\text{h}) = 15,48 \approx 15,00 \text{ €/dia}$$

Em que,

Tme = n.º de horas despendidas

Vh = valor hora do custo do trabalho normal dos trabalhadores responsáveis

Tabela de taxas

Natureza	Valor em Euros (€)
Serviços Administrativos	
Atestados, provas de vida e outros documento	3,00 €
Averbamentos a álvares de Sepultura, Jazigo e gavetas	10,00 €
Venda Ambulante de Lotarias	7,00 €
Arrumadores de Automóveis	7,00 €
Serviços Administrativos- Taxas Adicionais	
Requerente não Recenseado	125%
Taxa de Urgência	150%
Fotocópia e acesso a documentos administrativos	
A cores A4, por página	0,20 €
A preto e branco A4, por página	0,08 €
Certificado de Fotocópias	
Até 4ª pagina, inclusive	5,00 €
A partir da 5ª pagina, por cada pagina a mais	2,00 €
Licenciamento de Cães e Gatos	
Categoria A (cão de Companhia)	7,00 €
Categoria B (cão com fins económicos)	7,00 €
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	8,00 €
Categoria F (cão-guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigosos)	10,00 €
Categoria H (cão perigoso)	15,00 €
Categoria I (gato)	3,50 €
Categoria J (Furão)	3,50 €
Atualização Base de Dados Proprietários de Canídeos, Gatídeos e furões	3,00 €
Alteração de Titular e outras alterações ao registo	3,00 €
Concessão no cemitério	
Concessão de terreno para sepultua perpétua	680,00 €
Concessão de gaveta	150,00 €
Concessão de Jazigo	3 000,00 €
Serviços Cemitériais	
Inumação Sepultura simples	40,00 €
Inumação Sepulrua Dupla	50,00 €
Inumação gaveta/jazigo	20,00 €
Exumação	50,00 €
Trasladação	50,00 €
Utilização de Espaços	
Casa Mortuária de Vale do Peso, por dia	50,00 €
Sala de Reuniões Crato, por hora	7,00 €
Sala de Reuniões Crato, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Flor da Rosa, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Flor da Rosa, por hora	7,00 €
Salão para Festas Flor da Rosa, por dia	50,00 €
Sala de Reunião Vale do Peso, por hora	7,00 €
Sala de Reunião Vale do Peso, por dia	20,00 €
Recinto de Festas Vale do Peso, por dia	50,00 €
Sala de Reuniões Pisão, por dia	20,00 €
Sala de Reuniões Pisão, por hora	7,00 €
Recinto de Festas Pisão, por dia	25,00 €
Praça de Touros, por dia	120,00 €
Aluguer de Retroescavadora/Máquinas, por hora	60,00 €
Aluguer de Carrinha, por hora	55,00 €
Mercado, m2	1,50 €
Publicidade, m2	4,00 €
Ocupação da via Pública, por dia	15,00 €
Ocupação da via Pública, por mês	35,00 €
Ocupação da via Pública, por ano	75,00 €
Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão, por dia	15,00 €

ANEXO II
e preços